



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP

PIC nº 002.2019.052192/MPPB/PGJ/CCRIMP
PORTARIA Nº 197/2019/PIC/PGJ

O 1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições institucionais, com a legitimidade privativa que lhe conferem os artigos 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93, 15, incisos XXIV e XXV, 40, V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda, diante da competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar autoridades pela prática de crimes comuns e de responsabilidade (CF, art. 29 inc. X);

Considerando as informações oriundas do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público da Paraíba no sentido de que o município de Aparecida/PB, gerido por JÚLIO CESAR QUEIROGA DE ARAÚJO, lança resíduos sólidos em lixão, contrariando o disposto na legislação ambiental;

Considerando que o artigo 54. § 2º, V, da Lei 9.605/98 tipifica como crime a conduta de lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

Considerando a necessidade de análise para o descortino do indício de ato ilícito acima referido, com vistas à caracterização de materialidade, bem como da respectiva autoria;

Considerando, enfim, que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público não só para a propositura de ação penal, mas igualmente para realização de investigação criminal;

Considerando que artigo 18 da Resolução 181/2017 do CNMP, c/c o artigo 18 da Resolução CPJ 017/2018 autoriza o Ministério Público a propor ao investigado acordo de não persecução penal, quando cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, bem como, quando o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante o cumprimento de condições;

R E S O L V E:

1. instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** para apurar a ocorrência de suposta irregularidade perpetrada pelo **prefeito do município de Aparecida, JÚLIO CESAR QUEIROGA DE ARAÚJO**, tendo em vista a existência de indícios da prática do delito inscrito no artigo 54. § 2º, V, da Lei 9.605/98.

2. designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa para, conjunta ou separadamente, instruir o P.I.C. ora instaurado, delegando-lhes atribuições para expedir notificações, colher depoimentos, requisitar documentos e praticar todos os atos executórios necessários à completa instrução do feito;
3. designar o servidor MARIO GONCALVES MACIEL para Secretariar este Procedimento Administrativo;
4. determinar a AUTUAÇÃO e o REGISTRO desta Portaria com os instrumentos que a instruem.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da CCRIMP